



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 101/2025

TUPANDI, 10 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 1989, E A LEI Nº 943, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.014, DE 15 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os incisos II e VIII do artigo 1º da Lei nº 02, de 02 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Esporte (SMA);

(...)

VIII - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SMCT)

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 02, de 02 de janeiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Esporte é o órgão encarregado dos assuntos relativos à administração do pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo. Controlar a tramitação de leis e decretos do Executivo; examina e prepara a correspondência expedida pelo Prefeito; envia à Câmara Municipal os projetos de lei assinados pelo Prefeito; recebe e encaminha as leis já aprovadas pelo Legislativo; controla os prazos legais de sanção e veto; efetua registros de leis e decretos. Supervisionar os serviços de portaria e informações do prédio da Prefeitura, bem como o de conservação desse imóvel. Supervisiona, ainda, os serviços de interesse do Município, que, em virtude de legislação federal ou estadual, estejam a este total ou parcialmente delegados. Além das atribuições acima, compete também à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Esporte: coordenar e executar as ações de planejamento estratégico e de gestão governamental do Município; promover o acompanhamento e a avaliação das metas e programas de governo, articulando-se com as demais Secretarias Municipais; elaborar e manter atualizados planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal de médio e longo prazo; prestar apoio técnico e administrativo na formulação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; coordenar estudos e levantamentos de interesse para o planejamento e modernização da administração pública; planejar, coordenar e fomentar políticas públicas de incentivo à prática esportiva e de lazer no Município; promover, apoiar e organizar eventos, competições e atividades esportivas de caráter educacional, comunitário e recreativo; gerir, conservar e manter os espaços, ginásios,



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



campos e praças esportivas municipais; incentivar a formação de atletas e o esporte amador, em parceria com escolas, clubes e entidades comunitárias; propor e executar programas de inclusão social e promoção da saúde através do esporte; firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas voltados ao desenvolvimento esportivo; exercer outras atividades correlatas às suas finalidades.

Art. 3º O artigo 7º da Lei nº 02, de 02 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *A Secretaria Municipal de Educação é o órgão com atribuições de executar, orientar, coordenar e controlar o sistema educacional do Município, segundo as normas da legislação vigente. Compete-lhe manter, desenvolver e orientar a rede escolar municipal, estudar e executar convênios com os Governos Federal e Estadual sobre projetos e programas de interesse comum, realizar pesquisas e avaliações de dados estatísticos e informações técnicas, incentivar e fiscalizar a frequência às aulas e adotar medidas que impeçam a evasão escolar, executar programas de capacitação e aperfeiçoamento do professorado municipal e exercer outras atividades correlatas.*

Art. 4º. A Fica acrescido à Lei nº 02, de 02 de janeiro de 1989, o seguinte artigo 7º-A:

Art. 7º-A. *A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) é o órgão com atribuições de promover a proteção e defesa dos interesses culturais e turísticos do Município; promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração cultural e turística; Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento da cultura e do turismo; Promover a realização de festividades de cunho cultural, artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação cultural e turística; Fiscalizar hotéis, restaurantes, pousadas, campings e parados para fins turísticos; Promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como balneários, parques, montanhas, vales e bosques do Município; organizar calendário cultural, turístico e esportivo anual, de acordo com as atividades do Município; Organizar o cadastro de entidades culturais, turísticas e esportivas do Município; Realizar convênios com entidades públicas e privadas para fomentar as atividades culturais, turísticas e de desporto em Tupandi; Buscar recursos junto aos órgãos públicos, privados e entidades afins para promover o desenvolvimento das atividades culturais, turísticas; Desenvolver atividades de integração regional relativas a sua pasta; Fiscalizar a execução da legislação cultural, turística em vigor, em colaboração com os órgãos federais e estaduais competentes; Executar outras tarefas correlatas.*



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 5º. Altera a redação do inciso II, alíneas “a” e “g”, do art 2º da Lei Municipal 1.014/2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

II – (...)

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Esporte (SMA);

(...)

g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT).

Art. 6º. Ficam alteradas todas as referências à “Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto” para “Secretaria Municipal da Cultura e Turismo”, e à “Secretaria Municipal de Administração” para “Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Esporte”, em toda a legislação municipal vigente.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Lei nº 943, de 26 de fevereiro de 2010, que tratam da inclusão do Desporto na estrutura da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TUPANDI,

Aos dez dias do mês de outubro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminha-se à elevada apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera a Lei nº 02, de 02 de janeiro de 1989, e as Leis nº 943, de 26 de fevereiro de 2010, e 1.014, de 15 de abril de 2011, com o objetivo de reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tupandi, promovendo adequações que refletem a atual dinâmica de gestão pública municipal e a necessidade de aprimoramento das políticas de planejamento e esporte.

A proposta tem por finalidade modificar a denominação e ampliar as atribuições da atual Secretaria Municipal de Administração, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Esporte (SMA). Essa alteração permitirá a integração de três áreas estratégicas:

- a Administração Pública, responsável pela gestão interna e pelo suporte administrativo; o Planejamento, que centraliza as ações de gestão, monitoramento de metas e elaboração dos instrumentos de planejamento estratégico; e o Esporte, que desempenha papel social, promovendo qualidade de vida e integração comunitária.

A centralização dessas funções em uma única Secretaria proporcionará maior eficiência administrativa, melhor coordenação das políticas públicas, e aproveitamento racional dos recursos humanos e materiais, além de fortalecer a execução das ações de esporte e lazer, que passam a dispor de estrutura administrativa própria e vinculada à área de planejamento.

Simultaneamente, o projeto reorganiza a estrutura da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, que passa a denominar-se Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SMCT), com definição clara de suas atribuições voltadas exclusivamente ao desenvolvimento cultural e turístico do Município.

A exclusão da área de desporto dessa pasta visa especializar as ações de cultura e turismo, permitindo que estas áreas recebam tratamento técnico adequado, com maior foco na preservação do patrimônio cultural, valorização das tradições locais e fortalecimento das atividades turísticas.

Essas modificações atualizam a legislação municipal à realidade administrativa atual, aprimorando a eficiência da gestão pública, sem aumento de despesas, uma vez que se trata apenas de reorganização estrutural e redistribuição de competências já existentes. Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TUPANDI,

Aos dez dias do mês de outubro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal